



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 121, de 24 de outubro de 2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

O Programa “Mais Médicos”, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013, com os objetivos, dentre outros, de diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias do SUS e de fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no País, foi implementado em nosso Município através da Lei “R” nº 48, de 16 de abril de 2014, que autorizou o Executivo municipal a assumir e a cumprir obrigações visando ao desenvolvimento do Programa “Mais Médicos”.

Para os profissionais vinculados ao Programa atuarem em Toledo, a Portaria nº 30/2014, do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, estabeleceu parâmetros e valores mínimos pertinentes à auxílio-moradia e auxílio-alimentação.

Ocorre que no ano de 2017, através da Portaria nº 300, de 5 de outubro, houve alteração da Portaria antes mencionada que dispõe sobre o reajuste dos valores referentes ao fornecimento de moradia e alimentação.

Pelo Ofício nº 1.109/2017-SMS, de 10 de outubro de 2017 (cópia anexa), o Secretário municipal da Saúde solicitou a alteração da Lei municipal consistente no reajuste do auxílio-alimentação, pois o seu não cumprimento pode levar ao bloqueio e descredenciamento do Município de Toledo junto ao Programa.

Em vista disso, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a assumir e a cumprir obrigações visando ao desenvolvimento do Programa *Mais Médicos*, no âmbito do Município de Toledo.”**

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a assumir e a cumprir obrigações visando ao desenvolvimento do Programa “Mais Médicos”, no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a assumir e a cumprir obrigações visando ao desenvolvimento do Programa “Mais Médicos”, no âmbito do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei “R” nº 48, de 16 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º – ...

...

§ 1º – ...

...

III – concessão de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês ou fração;

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



Ofício nº. 1.109/2017 - SMS

Toledo, 10 de outubro de 2017.

Exmo. Sr.

LUCIO DE MARCHI

Prefeito do Município de Toledo/PR

Assunto: Alteração a Lei "R" n. 48 de 16/04/2014

Excelentíssimo Prefeito,

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo a Portaria n. 300 de 05 de outubro de 2017 que reajustou os valores do fornecimento de moradia e alimentação dos Médicos do Programa Mais Médicos do Brasil.

Em virtude dessa nova publicação, solicitamos que seja alterada a Lei "R" n. 48 de 16 de abril de 2014, em especial o art. 2º, §1º, parágrafo III, onde o valor do auxílio alimentação está abaixo do que preconiza a portaria do Ministério da Saúde.

O não cumprimento da portaria n. 300/2017 pode levar ao bloqueio e descredenciamento do município de Toledo junto ao Programa Mais Médicos do Brasil.

Sem mais, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Thiago Daross Stefanello

Secretário Municipal da Saúde de Toledo

A

Assessorio Jurídico Paro
Amelior.

16 outubro 2017


LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Do Setor Legislativo,
com urgência, para
elaboração de PL para
alterar a referência nomina.

23.10.2017


Paulo Guaraná
Assessor para Assuntos Jurídicos
OAB/PR n. 79.622

PORTARIA Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como as deliberações no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

.....

§ 6º A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no município de alocação. § 7º As situações omissas quanto à oferta de contrapartidas devem ser decididas pelos entes federativos, segundo suas normas, na medida em que constituem obrigações a ele pertinentes." (NR)

"Art. 7º Os entes federados devem assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes, distribuídas as obrigações da seguinte forma:

I - aos Estados e ao Distrito Federal caberá a recepção dos médicos participantes na Capital e o deslocamento até o município de alocação do profissional, podendo o Distrito Federal e os Municípios participarem do deslocamento; e

II - ao Distrito Federal e aos Municípios caberá a recepção do profissional nos municípios para o início das atividades, garantindo de pronto a moradia, quando for o caso, na forma do art. 3º.

§ 1º Nas situações em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil viabilizar o deslocamento do médico participante diretamente ao aeroporto mais próximo do município de alocação do profissional, será do ente municipal a responsabilidade pela recepção e chegada do profissional ao Município para início das atividades.

§ 2º A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ouvidos os membros representantes do CONASS e o CONASEMS, deliberará acerca da execução das obrigações previstas quanto ao deslocamento, quando, por situações fortuitas, não possam ser executadas na forma disciplinada, evitando o comprometimento temporal do início das atividades pelo médico participante." (NR)

"Art 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a 770,00 (setecentos e setenta reais)." (NR)

"Art. 19. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, em caráter provisório ou definitivo:

I - bloqueio de vagas para alocação de novos profissionais;

II - remanejamento dos profissionais alocados; e

III - descredenciamento do ente federativo do Projeto.

§ 1º Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tomar conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, ele será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 2º A notificação será encaminhada ao ente federativo por via postal, com aviso de recebimento, e por meio eletrônico, aos endereços indicados pelo gestor quando da adesão ao Projeto, considerando-se eficaz para fins de cômputo de prazo para manifestação aquela que primeiro chegue à ciência do ente.

§ 3º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre a(s) penalidade(s) aplicável(eis), podendo recomendar ao ente a adoção de providências para regularização da inadimplência, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas nos itens I e II, conforme a gravidade da situação.

§ 4º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas deverão ser efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, devidamente justificado.

§ 5º Transcorrido o prazo de que tratam os §§ 3º e 4º sem que as providências determinadas tenham sido efetivadas, o ente federativo poderá ser descredenciado do Projeto.

§ 6º Quando a situação concreta ensejar e quando for caso de reincidência do ente federativo quanto à alegação de descumprimento de contrapartida, em qualquer das obrigações por ele assumidas, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar, de imediato, no momento da notificação de que trata o § 1º, as penalidades previstas nos incisos I e II do caput.

§ 7º Na hipótese de descredenciamento do ente federativo, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI "R" Nº 48, de 16 de abril de 2014

Autoriza o Executivo municipal a assumir e a cumprir obrigações visando ao desenvolvimento do Programa "Mais Médicos", no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a assumir e a cumprir obrigações visando ao desenvolvimento do Programa "Mais Médicos", no âmbito do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a assumir e a cumprir obrigações para o desenvolvimento do Programa "Mais Médicos", instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, no âmbito do Município de Toledo.

§ 1º – As obrigações a que se refere o **caput** deste artigo consistem na concessão dos seguintes benefícios a cada médico participante do Programa:

I – disponibilização de espaço físico para sua moradia e, se for o caso, de sua família e custear as despesas do imóvel, hipótese em que o médico não fará jus ao auxílio previsto no inciso seguinte;

II – concessão de auxílio-moradia e ajuda de custo para despesas correlatas, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês ou fração, nos casos em que não seja disponibilizada moradia, conforme previsto no inciso anterior;

III – concessão de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês ou fração;

IV – disponibilização de transporte para o deslocamento dos médicos desde o aeroporto até as respectivas moradias no Município, quando de sua chegada para o início das atividades, e de transporte diário para o desenvolvimento das atividades do Programa nos respectivos locais de trabalho e retorno às moradias.

§ 2º – Os valores mencionados nos incisos II e III do parágrafo anterior serão pagos aos médicos que a eles fizerem jus até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante pagamento direto ou depósito em conta corrente bancária.

Art. 3º – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a fixar, por decreto, novos valores para os auxílios referidos nos incisos II e III do § 1º do artigo anterior, observados os padrões e valores mínimos e máximos definidos pelo Ministério da Saúde para o Programa.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º – Os pagamentos e a concessão dos demais benefícios previstos nesta Lei pelo Município para o desenvolvimento do Programa “Mais Médicos” não geram vínculo empregatício de qualquer natureza com o médico participante.

Art. 5º – Os pagamentos dos auxílios referidos nos incisos II e III do § 1º do artigo 2º desta Lei têm natureza meramente indenizatória, não configurando retribuição ou contraprestação por serviços prestados pelos médicos participantes do Programa.

Art. 6º – O médico participante perderá o direito à percepção dos benefícios previstos nesta Lei nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Programa;

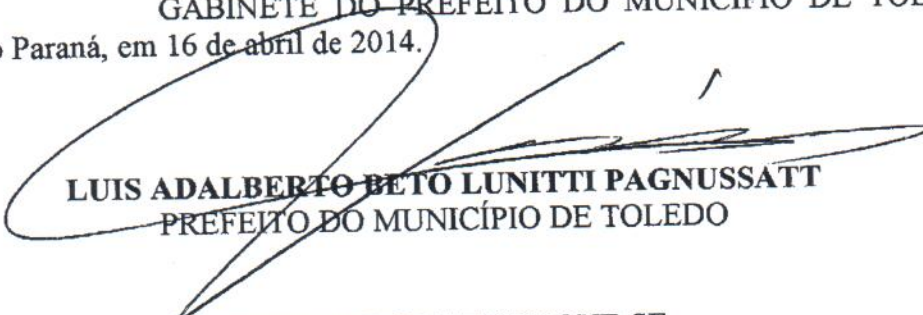
II – desligamento do Programa.

Parágrafo único – A ausência injustificada do médico participante nas atividades de sua competência, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão dos benefícios e a notificação do fato à coordenação do Programa.

Art. 7º – Fica, ainda, o Executivo municipal autorizado a conceder aos médicos participantes do Programa os auxílios referidos nos incisos II e III do § 1º do artigo 2º desta Lei, conforme o caso, relativamente ao mês de abril de 2014, proporcionalmente ao período compreendido desde a sua chegada a Toledo para o início das atividades.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 16 de abril de 2014.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PL 156/2017
AUTORIA: Poder Executivo

